

SAAJ

UV/2M.

39

VISTOS E RELATADOS os autos do inquerito administrativo procedido pelo Banco do Estado do Paraná para apurar a falta grave atribuída ao seu funcionário Valmiki Moraes de Castro Veloso e obter a consequente autorização para dispensa-lo:

CONSIDERANDO que o inquerito está oivado de nulidades em face dos princípios gerais do direito;

CONSIDERANDO que pela portaria determinando a instauração do inquerito se verifica que Ezraú Teixeira da Silva foi nomeado para fazer parte da comissão de inquerito, no cargo de vice-presidente, afim de apurar as irregularidades havidas no desvio de uma aliança de ouro;

CONSIDERANDO, entretanto, que ao mesmo pertencendo a referida aliança desaparecida, não poderia evidentemente fazer parte da comissão apuradora da falta, em face dos princípios de suspeição fixados pelos nossos tribunais;

CONSIDERANDO que é jurisprudência pacífica de que a suspeição é legítima quando existindo particular interesse na decisão da causa;

RESOLVE a 2a. Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente o inquerito para determinar a reintegração do acusado.

Rio de Janeiro, 30 de Janeiro de 1939.

a)	Luiz Augusto de Rego Monteiro	Presidente
a)	Edgard de Oliveira Lima	Relator

Fui presente= a) Natercia Silveira

Adj. do Proc. Geral

Publicado no "Diario Oficial" em 27/1 4 139